

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 106 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 26 | MARÇO | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 025/2021, de 26 de março de 2021.****DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o alto índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira laranja a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

CONSIDERANDO Que o Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021, editou novas normas estaduais de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 295, de 24 de março de 2021, publicada no dia 25 de março de 2021 Diário Oficial da Paraíba, que instituiu e antecipou os feriados no âmbito do Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março a 04 de abril do corrente ano, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito a penalidade legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º. Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal, no período de 27 de março a 04 de abril do corrente ano, o funcionamento das seguintes atividades:

I - assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, de análises clínicas, clínicas de fisioterapia e de vacinação, das 05:30 às 21:30 horas, após esse horário poderá atender urgência e emergência;

II – clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes a área, das 05:30 às 18:30 horas, após esse horário poderá atender urgência e emergência;

**GABINETE DO PREFEITO**

III - farmácias em geral das 05:30 às 21:30 horas, após esse horário em forma de delivery ou retirada no local;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - atividades de segurança pública e privada;

VI - empresas de saneamento, energia elétrica, imprensa, meios de comunicação, telecomunicações em geral e internet;

VII - empresas prestadores de serviços de mão-de-obra terceirizada;

VIII - serviços funerários e cemitérios;

IX - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

X – atividade de assistência técnica, refrigeração e climatização;

XI - supermercados, mercearias, mercadinhos, açougues, peixarias, padarias, estabelecimentos que comercializa alimentos específicos para diabéticos, hipertensos e similares das 05:30 às 18:30 horas;

XII- postos de combustíveis das 05:30 às 21:30 horas, após esse horário poderá funcionar apenas para abastecimento de ambulâncias, viaturas policia e veículos particulares com urgência médica;

XIII- lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, podendo funcionar até as 21:30 horas;

XIV - bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, pizzarias, lojas de conveniência e similares poderão funcionar exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas, nos horários das 05:30 às 21:30 horas;

XV- agências bancárias e casas lotéricas, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril de 2021, conforme Decreto Estadual nº 41.120/2021;

XVI – loja de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XVII- Assessoria e Consultoria jurídicas e contábeis;

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383



GABINETE DO PREFEITO

XVIII- Hotéis, pousadas e similares;

XIX- indústrias;

XX – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem em postos de gasolinas localizados em rodovias, no entanto, fica vedado a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como o consumo no interior do estabelecimento após às 16:00 horas;

XXI - produtores e fornecedores de bens e serviços essenciais à saúde e à higiene, das 05:30 às 18:30 horas;

Art. 3º. A feira livre do sábado dia 03 de abril de 2021, será antecipada para a quarta-feira dia 31 de março, onde deverá funcionar nos horários das 05:30 às 11:30 horas;

Parágrafo único. Fica vedado a comercialização em feiras-livres de qualquer produto, por pessoas que não residem na macrorregião de Cajazeiras, nos dias disposto no “caput” deste artigo.

Art. 4º. Fica suspensa a realização de missas, cultos, e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, podendo funcionar de forma remota.

Art. 5º. Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I - higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II - em relação aos serviços de táxi, os veículos deverão limitar seu fluxo de passageiros ao máximo de 03 (três) passageiros por corrida;

III - no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

IV - em relação ao serviço de mototáxi da cidade de Cajazeiras - PB, deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e capacete entre uma corrida e outra;

V - cabe à Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTrans fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, estando autorizada a tomar as medidas legais e, em caso de descumprimento, autuar o condutor do veículo, com base no artigo 195 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções criminais cabíveis;

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Ficam suspensas no período de 27 de março a 04 de abril de 2021, as seguintes atividades:

I- academias e similares;

II- esportes coletivos, torneios, campeonatos municipais, jogos em campinhos de futebol ou em quadras públicas e privadas;

III- conferências, convenções, seminários e congressos;

IV- shows musicais, festivais culturais, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, carreatas;

V- funcionamento de balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trezinhos e similares;

Art. 7º. O Sistema de Ensino público e privado permanecerão de forma remota, sendo vedado o funcionamento de forma híbrido ou presencial em todo o território municipal;

Art. 8º. As repartições públicas municipais, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, terão suas atividades suspensas, com exceção dos órgãos da secretaria de saúde, que funcionarão em horário normal nos dias compreendidos entre o dia 29 de março a 31 de março do corrente ano e os órgãos direcionados ao enfrentamento ao COVID-19 da seguinte forma:

I - centro de referência ao COVID-19, nos dias 27 de março a 04 de abril, nos horários das 07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas;

II - centro de referência de vacinação, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

III – unidade básica de saúde Simão de Oliveira, nos dias 27 de março a 4 de abril, sendo de segunda-feira a quarta-feira das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 22:00 horas e na quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo das 07:00 às 19:00 horas.

Art. 9º. Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, calçadas públicas, pátios de repartições públicas e demais locais públicos que possam contribuir para a transmissão do vírus.

Art. 10. Permanece obrigatório, o uso de máscaras, em espaços públicos e privados, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro das atividades, tais como:

**GABINETE DO PREFEITO**

I - redução do atendimento presencial a 30% (trinta por cento) da capacidade total de todos os estabelecimentos;

II – respeitar o distanciamento social, que deverá ser de 2m (dois metros) entre os clientes;

Art. 11. Cabe a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar do Estado a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1º. Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária notificar e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo o estabelecimento ser interdito durante 07 dias em caso de reincidência.

§2º. Constatando-se nova reincidência, será ampliada para 14 dias o prazo da interdição, sendo aberto procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

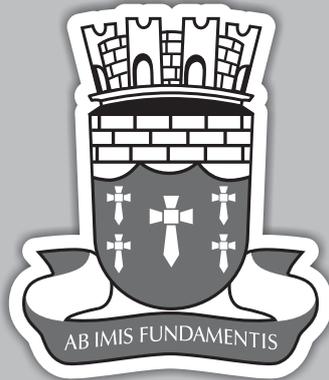
§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.

Art. 12. Estas medidas terão vigência no período de 27 de março a 04 de abril do corrente ano, podendo haver prorrogação ou serem revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.

Art. 13. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de março de 2021.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

